



## Seção de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 1.342, DE 03/12/1976

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE LAUDÊMIO E AUTORIZA O RECEBIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL, IMPOSTO TERRITORIAL, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E TAXA DE LICENÇA PARA RENOVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO SEM MULTAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI MUNICIPAL:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de multa, juros de mora e correção monetária relativos ao atraso no pagamento do tributo até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vigente.

**§ 1º** Os benefícios do presente artigo, somente serão concedidos quando o recolhimento se proceder integralmente :

- a) até a 4ª cota do atual Exercício, com relação aos tributos de cobrança por cotas;
- b) até ao atual Exercício, com relação aos tributos de cobrança anual;
- c) até o mês anterior, com relação aos tributos de cobrança mensal.

**§ 2º** Aplicar-se-ão igualmente os benefícios deste artigo, aos débitos objeto de cobrança judicial, recolhendo o contribuinte à Tesouraria Municipal a importância correspondente as despesas judiciais.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a cobrança de Laudêmio segundo o valor declarado na promessa de compra e venda.

**Parágrafo único.** Somente gozarão dos benefícios estabelecidos no "caput" do presente artigo, os contratos que tenham sido celebrados antes da vigência desta Lei e por instrumento público.

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nova Friburgo, 03 de dezembro de 1976.*

*DR. AMÂNCIO MÁRIO DE AZEVEDO*  
*Prefeito*

*MANOEL CARNEIRO DE MENEZES, Presidente*  
*ANTÔNIO DE SÁ MARTINS FILHO, 1º Secretário*  
*GERALDO PINHEIRO, 2º Secretário*